



CONVÊNIO

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E NOVA ESPERANÇA DO SUL".

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Moreira, nº. 1707, inscrita no CNPJ nº 87.896.882/0001-01, representado por seu Prefeito, Sr. RUBEMAR PAULINHO SALBEGO, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob o nº 624.436.400-78, doravante denominado CONVENIENTE/CONVENIADO e de outro lado MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Marques de Tamandaré, nº 1470, inscrita no CNPJ n. 92.455.393.0001-46, representado por seu Prefeito, Sr. Antonio Claudio Perufo, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob nº .458.696.500-20, doravante denominado CONVENIENTE/CONVENIADO. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento, e Lei Municipal nº 1052/2017.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto permitir que ambos os municípios realizem troca de serviços de seus maquinários abaixo descritos:

a) o município de São Francisco de Assis, RS, realizara serviço com sua escavadeira Poclain, nos cascalheiras do município de Nova esperança do Sul, RS, na extração de cascalho, em locais a ser definidos por ambos os CONVENIADOS;

b) o município de Nova esperança do Sul, RS, realizara serviços de Motoniveladora nas estradas do município de São Francisco de Assis, RS, em locais a ser definidos por ambos os CONVENIADOS;

Os custos com combustíveis, lubrificantes, transporte e operador das maquinas aqui conveniadas serão a cargo do município a qual o bem pertence, devendo os serviços prestados ser realizados em locais devidamente legalizados.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

Os serviços serão prestados na forma de compensação de horas, portanto, devendo ser a horas utilizadas com a Motoniveladora no patrolamento das estradas do município de São Francisco de Assis, iguais às horas de utilização dos serviços da escavadeira Poclain no município de Nova Esperança do Sul.

